



PROJETO DE LEI Nº: 049/ 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO Nº: 114 DA LEI Nº: 066/2009 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – O Artigo 114 da Lei nº: 066/2009 de 11 de novembro de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 114 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus a licença do exercício do cargo efetivo por 03 (três) meses, com a respectiva remuneração, a título de prêmio por assiduidade."

Art. 2º – Fica assegurado ao Servidor, para efeitos de contagem de tempo de serviço, sem nenhum tipo de prejuízo, o tempo de efetivo exercício durante a vigência da antiga redação do Artigo 114 da Lei 066/2009.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.



Edifício do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos
25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa reparar e equiparar a categoria dos Servidores do Município de Mirador, Estado do Paraná a outras relevantes categorias no que diz respeito a Licença – Prêmio.

Não podemos deixar de reconhecer a relevância dos serviços prestados pelos Servidores deste Município e conseqüentemente, lutar pelo avanço desta classe.

Peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição.



Edifício do Município de Mirador, Estado do Paraná, aos
25(vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR APARECIDO MOREIRA DA COSTA, PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR E DEMAIS MEMBROS DESTA
COLETA CASA DE LEIS.